LEI N. 1.102

APROVA O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O QUADRIENIO 1998 A 2001 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber á todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. O Plano Plurianual de investimentos do Município de Anchieta, para o quadriênio de 1998 á 2001, fixa a despesa de investimentos por FUNÇOES, segundo a classificação funcional programática.

Art. 2o. A programação da execução do Plano Plurianual de Investimentos terá, no quadriênio, o seguinte desdobramento, em Despesa de Capital:

CODIGO - FUNÇOES	1998	1999	2000	2001
01 LEGISLATIVA	38.000,-	38.000,-	50.000,-	65.000,-
03 ADMINISTRAÇAO E PLANEJ.	76.000,-	80.000,-	100.000,-	100.000,-
04 AGRICULTURA	160.000,-	190.000,-	220.000,-	280.000,-
05 COMUNICAÇOES	12.000,-	20.000,-	20.000,-	30.000,-
08 EDUCAÇAO E CULTURA	144.000,-	160.000,-	160.000,-	200.000,-
09 ENERGIA E REC. MINERAIS	4.000,-	8.000,-	10.000,-	10.000,-
10 HABITAÇAO E URBANISMO	157.000,-	80.000,-	80.000,-	80.000,-
11 INDUSTRIA COM. E SERV.	10.000,-	50.000,-	70.000,-	100.000,-
13 SAUDE E SANEAMENTO	164.000,-	100.000,-	120.000,-	150.000,-
16 TRANSPORTE	190.000,-	190.000,-	250.000,-	330.000,-
SOMA	955.000,-	916.000,-	1.080.000	1.345.000

Art.3o. Os valores estimados para os exercícios constantes do artigo 2o da presente Lei, serão evidentemente corrigidos de conformidade com as variações do IGPM/FGV - Indice Geral de Preços ou outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, quando da elaboração das propostas anuais e considerar-se-á, ainda, os preços praticados no mercado.

Anchieta
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

Parágrafo único - Os programas de trabalho previstos para os últimos três exercícios, poderão ser revistos e alterados pela Lei de Meios, para cada exercício financeiro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1998;

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.
Em 05 de dezembro de 1997.

MOACIR PEREIRA MEOTTI
Prefeito Municipal.

Publicada a presente Lei
nesta Secretaria em data